

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Silveira Martins/RS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME de Silveira Martins/RS

Parecer CME/SME nº 05/2022

APROVADO em 28 de dezembro de 2022

Aprova o calendário escolar para o ano de 2023.

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação - Silveira Martins encaminhou para o Conselho Municipal de Educação em 28 de dezembro de 2022, proposição para aprovação do calendário escolar para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, fundamentando-se na legislação vigente aprova o calendário letivo 2023, CONSIDERANDO:

1-O presente parecer consta o calendário escolar com as respectivas datas do ano letivo de 2023, iniciando no dia vinte e três de fevereiro (23/02) e término do ano letivo no dia vinte e dois de dezembro (22/12), com recesso escolar aos estudantes no período entre dezenove (19) de julho à trinta (30) de julho.

2- O Calendário Letivo de 2023, em cumprimento a este parecer, deve ser organizado, dentro da instituição de ensino municipal, com princípio a “continuidade das aprendizagens desenvolvidas no ano de 2022”. A Escola nesse sentido, deve planejar as atividades para mitigar os efeitos da pandemia e garantir o direito à educação das crianças, sendo necessário atentar para reformulação curricular de forma que a comunidade escolar se debruce sobre seu contexto escolar e considere a avaliação permanente e contínua das ações pedagógicas;

3-O Calendário letivo de 2023 aponta para a necessidade da elaboração e execução do Plano de Ação Pedagógica que subsidiará o replanejamento curricular e o planejamento das atividades escolares de forma presencial;

4-Cabe ressaltar que a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

5-A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas está estabelecida na LDB, Lei nº 9394/96 sendo reconhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento para todas as etapas de ensino, conforme artigos 24 e 31. E que incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola conforme artigos 31 e 34 da referida lei;

6-Vale salientar que as instituições de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, devendo ser asseguradas progressivos graus de autonomia pedagógica. Os docentes estão incumbidos de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

7-As medidas de prevenção do COVID-19 seguem os Decretos estaduais e municipais vigentes, devendo a escola ter seu Plano de Contingência Escolar – COE, aprovado pela comissão local e Municipal;

8-Alerta-se que cada Estabelecimento de Ensino deverá dar ampla divulgação do Calendário Escolar à toda a comunidade escolar;

9-Este Conselho orienta o cumprimento do calendário garantindo que seja respeitada a Lei 9.394/96, e caso ocorram Pontos Facultativos não previstos no Calendário aprovado, fica a escola incumbida de realizar adequação no calendário afim de cumprir os dias e horas letivos estabelecidos em lei, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação a proposição e posteriormente informando a comunidade.

10-O calendário consta de período de formação aos profissionais da Educação dentro da hora destinada ao Planejamento, sendo reservado um turno ao mês (sábado), e nos períodos entre treze (13) de fevereiro à vinte e dois(22) de fevereiro e dezenove(19) à trinta(30) de julho para planejamento e estudos coletivos.

11-Os profissionais têm 1/3 da hora de trabalho destinado para planejamento conforme decreto municipal nº17, 18 de Abril de 2022.

12- Situações adversas que impliquem em necessidade de alterações a este calendário deverão ser encaminhadas a Secretaria de Educação que analise a viabilidade e poderá encaminhar a emissão de Parecer.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, aprova o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins para o Ano Letivo de 2023. Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2023, serão resolvidos em análise da Secretaria Municipal de Educação, que poderá encaminhar para o Conselho Municipal de Educação do Município de Silveira Martins/RS.

Silveira Martins, 28 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Educação emite o Parecer nº 05/2022, que aprova as solicitações da Secretaria Municipal de Educação em inteiro teor, e incorpora a este Parecer o calendário letivo apresentado(em anexo).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS

Titulares:

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maria Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

Silveira Martins, 28 de Dezembro de 2022.

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer - Presidente CME Silveira Martins

